CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2/68.

SÚMULA: Autoriza a criação de mais 3 (três) cargos para fiscais do I.C.M.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar mais três cargos de Fiscais de I.C.M. (Imposto de Circulação de Mercadorias).

Artigo 2º - Os fiscais perceberão pela seguinte verba:

TRIBUTAÇÃO:

3.0.0.0.1.2 - Despesas Correntes
3.1.0.0.1.2 - Despesas de Custeio
3.1.1.0.1.2 - Pessoal
3.1.1.1.1.2 - Pessoal Civil
01 - Vencimentos

Artigo 3º - Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Peabirú, em 16 de Janeiro de 1968.

Jonas Bassi-Presidente.